



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7-A, DE 2003

(Da Sra. Iara Bernardi)

Dispõe sobre a criação de Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e do Uso de Drogas; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição da emenda apresentada na Comissão (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- emenda apresentada ao projeto
- parecer do relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. No intuito da orientação das novas gerações, a União, os Estados e o Distrito Federal, concorrentemente, proporcionarão meios de implementação nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus dos respectivos Sistemas de Ensino, do Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção do uso de Drogas.

Parágrafo único: O programa de que trata este artigo deverá realizar-se de forma multidisciplinar e contínua, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma.

Art. 2º. Os Sistemas de Ensino oferecerão Programas de Formação aos seus educadores, que assim optarem, em caráter contínuo e sistemático, com uma visão multidisciplinar.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

Ao propor um Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS e de Prevenção ao Uso de Drogas, busco tornar possível em nível nacional, um programa que já é desenvolvido, através de projeto de orientação sexual aprovado pelo Ministério da Educação, em escolas municipais de várias cidades brasileiras, com uma abordagem sócio-construtiva que leva a criança e o adolescente a participarem como sujeitos deste processo. Falar de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS (DST/AIDS) e uso de drogas, mais do que uma discussões científicas, inclui falar de cultura, valores éticos, morais e da questão de gênero que cercam estas questões.

É comprovado que a melhor forma de atuar frente a estas questões junto às escolas é através de programas específicos e multidisciplinares, que estejam vinculados a programação da escola, que aconteçam de forma sistemática e contínua e que sejam coordenadas pelos educadores que tenham interesse e disponibilidade para o assunto.

Pesquisas indicam que a informação, pura e simplesmente, não muda comportamento. Por isso, implantar nas escolas os programas específicos, multidisciplinares, contínuos e sistemáticos é de extrema importância, uma vez que podem ajudar a alterar o alto índice de contaminação pelo HIV entre os adolescentes de hoje. No tocante às drogas, vale o mesmo pressuposto. Temos que abrir o leque de discussões, proporcionando à criança e ao adolescente, que exerça seus direitos de cidadão, obtendo todas as informações que desejar dentro de um amplo contexto. Nada adianta afirmar que as drogas são proibidas se não se discutir o que são as drogas, seu significado cultural e social e suas implicações e consequências.

A partir das experiências de várias Organizações Não-Governamentais que trabalham com estes temas, chegou-se a conclusão de que o importante nestas questões é criar um espaço formal e sistemático de discussão de temas adequados àquelas crianças e os adolescentes. Isto visa propiciar à eles uma possibilidade de discutir temas do interesse daquela faixa de idade e daquela população específica, o que às vezes varia de região para região, ou de escola para escola.

A escola é um espaço privilegiado para este trabalho, uma vez que é neste espaço que as fantasias e incertezas, os medos, os ideais e os projetos vão sendo discutidos, construídos e compartilhados entre os iguais. Dentro desta perspectiva estas ações extrapolam as salas de aula e envolvem toda a comunidade escolar. Esta é a forma viável e concreta de educar com consequência, de combater preconceitos, fortalecer a responsabilidade e a solidariedade entre as pessoas e, em especial, para com os portadores do HIV, seja na escola, na família ou na sociedade. Além, é claro, de promover e integrar os serviços de saúde e educação no que diz respeito ao atendimento à saúde da criança e do adolescente.

Necessário se faz esta medida pois, é a partir do interesse do adolescente sobre determinado tema é que se pode ampliar seu conhecimento e auxiliar nas mudanças dos comportamentos de risco.

Mediante um trabalho de intervenção pedagógico que informe, mas também favoreça a reflexão e problematização de temas polêmicos e importantes, que trabalha também com a compreensão de valores sociais, privilegie a discussão da questão de gênero, com ampla liberdade de expressão, num clima de respeito, é que se consegue ir além da aquisição de informações e mudar comportamento.

Estes programas tem como principal objetivo possibilitar que crianças e adolescentes possam fazer escolhas na área da sexualidade com responsabilidade e sem culpa, sem correr riscos de uma gravidez indesejada e de doenças sexualmente transmissíveis, obrigatoriamente oferecidos pelas escolas mas, facultativamente freqüentado pelos alunos.

Isto posto, diante da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2003.

Deputada IARA BERNARDI
PT-SP

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA Nº 01/2003

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a expressão “gênero ou orientação” dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 007, de 2003.

JUSTIFICATIVA

“Gênero e orientação sexual” são neologismos para consagrar o homossexualismo contrário às tradições da sociedade brasileira. A pessoa homossexual merece o mesmo respeito dispensado a todo ser humano, já o homossexualismo, ou a sua apologia não podem ter o respaldo do Estado.

As violências, maus tratos, lesões corporais e assassinatos praticados contra qualquer pessoa seja um homossexual ou não, já são tratados pela legislação brasileira. Por isso não vemos como prosperar este projeto.

Em 26/03/03

Elimar Máximo Damasceno
Deputado

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 7, de 2003, determina que a União, Estados e o Distrito Federal proporcionem meios de implementar, em suas unidades de ensino de primeiro e segundo graus, o Programa de Orientação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e de Prevenção do Uso de Drogas.

O parágrafo único determina que este programa seja realizado de forma multidisciplinar e contínua, segundo a idade e necessidades de cada turma.

Em seguida, prevê o oferecimento de Programas de Formação para educadores, em caráter contínuo e sistemático, também com uma visão multidisciplinar.

No prazo regimental, foi apresentada uma emenda do Deputado Elimar Máximo Damasceno. Esta emenda pretende suprimir a expressão “gênero ou orientação” dos artigos 1º e 2º do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A questão de formar nos cidadãos brasileiros, desde muito jovens, a consciência de condutas que proporcionem segurança ou menor risco é muito valorizada nos dias de hoje.

A sociedade toda se mobiliza no sentido de sedimentar em seus descendentes condutas que não os exponham aos riscos de vida já conhecidos e evitáveis. Nestes riscos, incluem-se evidentemente o uso de drogas e as doenças sexualmente transmissíveis.

A preocupação da nobre Autora constituiu também motivo de manifestação de outros parlamentares, em legislaturas passadas. Esta Casa demonstra reconhecer sua vocação de salvaguardar seus cidadãos.

A questão da forma de inserir de modo contínuo estes temas no arcabouço educacional deve ser melhor analisada pela próxima Comissão de mérito, bem como a maneira adequada de compatibilizar a demanda aos aspectos constitucionais.

Quanto a nós, da área da saúde, temos a dizer que o maior esclarecimento a respeito dos temas levantados é um ganho inquestionável para toda a população. Por este motivo, apresentamos voto favorável à proposta. No que diz respeito à emenda apresentada, não existe no texto a expressão que menciona. Assim sendo, optamos por rejeitá-la.

Em conclusão, o voto é pela aprovação do PL 7, de 2003, com rejeição da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2003 .

Deputada Jandira Feghali

Relatora

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista as ponderações e os elementos de informação que me foram trazidos no âmbito desta comissão, ao projeto de lei em epígrafe,

deliberei acolher algumas sugestões, que passam a fazer parte do parecer por mim elaborado. A redação do Artigo 1º dar-se-á da seguinte forma

“Art. 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionarão, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio dos respectivos sistemas de Ensino, meios de implementação do Programa de Educação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente transmissíveis, de Prevenção de Gravidez Precoce e de Prevenção do Uso de Drogas.”

Assim sendo, enuncio meu voto favorável ao PL 7 de 2003 nos termos desta complementação de voto.

Sala da Comissão, em 23 de Abril de 2003 .

Deputada Jandira Feghali

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7/2003, com emenda, e rejeitou a Emenda apresentada na Comissão, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Gouveia, Jorge Alberto e José Linhares - Vice-Presidentes, Arlindo Chinaglia, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Babá, Benjamin Maranhão, Carlos Mota, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Homero Barreto, Jandira Feghali, Kelly Moraes, Lavoisier Maia, Maria do Rosário, Maria Helena, Maria Lucia, Mário Heringer, Milton Barbosa, Nilton Baiano, Pastor Francisco Olímpio, Rafael Guerra, Rommel Feijó, Saraiva Felipe, Selma Schons, Thelma de Oliveira, Vic Pires Franco, Wilson Santos, Zelinda Novaes, Alceste Almeida, Amauri Robledo Gasques, Celcita Pinheiro, Dr. Hélio, Durval Orlato e José Rocha.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2003.

Deputado ROBERTO GOUVEIA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 7, de 2003, a seguinte redação:

"Art. 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionarão, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio dos respectivos sistemas de Ensino, meios de implementação do Programa de Educação Sexual, de Prevenção das Doenças Sexualmente transmissíveis, de Prevenção de Gravidez Precoce e de Prevenção do Uso de Drogas."

Sala da Comissão, em 23 de Abril de 2003 .

Deputado ROBERTO GOUVEIA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
